

#### TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO, E DO OUTRO a Empresa: J A DA COSTA BERNARDO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574- SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa: J A DA COSTA BERNARDO, inscrita no CNPJ nº 22.933.875/0001-89, estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 14, centro, Bom Conselho, representado neste ato pelo Sr. José André da Costa Bernardo, portador do RG nº 6.585.420- SDS/PE e CPF nº 046.454.334-74, no final subscrito, doravante designado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado mediante clausulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O objeto é a prestação de serviços de assessoria com foco no desenvolvimento sustentável agricultura familiar e atuação em todo o território municipal com o objetivo estratégico de consolidar a rede de ação com base na agricultura familiar.
- **1.2.** este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, Dispensado de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato. Inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que



Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro I 55.330-000, Bom Conselho - PE
CNPJ: 11.285.954/0001-04 (87) 3771.4706 (www.bomconselho.pe.gov.br



venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente, de acordo boletim apresentado pelo contratado.

## 4. CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

## 2.146- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

## 7. CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei



PORTAL DA TRANSPARENCIA



8.666 de21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

### 10. CLAUSULA DEC<mark>IMA – DA VIGÊNCIA</mark>

10.1 – Este contrato <mark>te</mark>rá vigência de 10 (dez) meses.

### 11. CLAUSULA D<mark>ECI</mark>MA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 23 de Fevereiro de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE – PREFEITO

> J A DA COSTA BERNARDO CONTRATADO

